PROJETO DE LEI Nº 97/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento gratuito para seus usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída que toda agência bancária deve oferecer estacionamento gratuito para seus usuários.

Art. 2º - As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art. 1º desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Art. 3º - A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa de 1 a 1.000 salários mínimos;

III - Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2018.

TEO SENNA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem como principal finalidade facilitar a vida dos usuários que utilizam os serviços das agências bancárias. Esse Projeto evitará que as vias fiquem obstruídas, melhorando assim o fluxo. Hoje, a segunda maior causa de multas de trânsito, é de estacionamento irregular em calçadas, portão de garagem, e as agências bancárias que não possuem estacionamento, têm contribuído muito para isso.

Quanto mais distante o veículo estiver da agência, mais vulnerável a furtos e assaltos ficará o cliente. Outro Além disso, o tempo que se perde a procura de uma vaga para estacionar próximas as agências, é muito longo. Outro ponto importante que esta Lei vem resguardar são as vagas para os portadores de deficiência e os idosos que neste sentido são tratados com descasos.

Já temos exemplos no município de estabelecimentos comerciais, tais como; Supermercados e shoppings que já garantem em seus projetos, estacionamentos privativos com acessibilidade, segurança e vagas prioritárias aos seus usuários. É preciso padronizar esse tipo de medida para que seja estendida também, para as agências bancárias.

O Projeto prevê ainda que a prefeitura de Salvador condicione aos novos empreendimentos bancários adoção de regras para construção ou reforma de estacionamentos em seus projetos de engenharia civil, sob pena de ter indeferido o seu alvará de construção, localização e funcionamento.

Na Proposta, os casos onde for constatada a desobediência à Lei, as punições vão desde a notificação por escrito com prazo para o seu cumprimento até a suspensão do alvará de licença e funcionamento. Neste último caso, o estabelecimento só voltará a funcionar depois de regularizar sua situação com o município.

Apesar de ser da competência da União para legislar sobre o sistema financeiro, como prevê o artigo 192 da Constituição Federal e a Lei 4.595/64, a Lei em questão está longe de dispor sobre a invasão da competência federal, apenas limita-se a disciplinar assunto de interesse evidentemente municipal, para propiciar melhor atendimento à população local, o que também está previsto na

Constituição, no artigo 30.

Os bancos possuem faturamentos bilionários todo ano e não terão dificuldades financeiras em desapropriar alguma área para fazer estacionamento. A ideia, é que seja um investimento para essas instituições no município de Salvador.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa Propositura seja aprovada.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2018.

TEO SENNA